

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS  
Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais  
Curso de Graduação de Ciências Contábeis

Felipe Dias dos Santos  
Jéssica Cristina de Assis Leles  
Joyce Souza Costa  
Matheus Ramalho Rezende Diniz  
Paola Cristinni Euzébio Martins

**INCENTIVOS FISCAIS:**  
**ICMS**

Belo Horizonte

2016

## **SUMÁRIO**

1 **INTRODUÇÃO..** 4

2 **INCENTIVOS FISCAIS..** 5

2.1 **Atração do Incentivo..** 5

*2.1.1 Atração através do ICMS..* 6

3 **ICMS..** ...6

4 **INCENTIVOS FISCAIS PROVENIENTES DO ICMS..** 8

5 **FORMAS DE INCENTIVO..** 9

5.1 **Incentivo à Indústria.** 9

5.2 **Incentivos ao Comércio atacadista.** 10

5.3 **Incentivos ao comércio Exterior.** 10

5.4 **Incentivos para Taxistas.** 11

5.5 **Incentivos para pessoas com necessidades Especiais.** 11

6 **GUERRA FISCAL..** 12

7 **CONVÊNIO 70/14.** 13

8 **CONCLUSÃO..** 15

**REFERENCIAS..** 16

## **1 INTRODUÇÃO**

Sabe-se que uma das grandes problemáticas no setor econômico do Brasil é a alta carga tributária que está entre as maiores do mundo. Para que o Estado possa cumprir o seu papel social é necessário obter recursos financeiros que são advindos dessa carga tributária que é arrecadado pela União, Estados e Municípios.

Os recursos que são recebidos pelo Estado não são suficientes para a manutenção de todas as regiões, fazendo com que estas se tornem desfavoráveis economicamente, gerando um déficit social e econômico. Com isso, há inserção de novas empresas e investimentos em localidades menos desenvolvidas. Para auxiliar o Estado na questão do bem estar social, as empresas se instalam em algumas regiões a fim de ter a redução tributária que se resume em redução de impostos ou incentivos fiscais. Ou seja, uma parcela de arrecadação que o Governo não vê.

Tendo em vista o ICMS, que é um tributo que representa uma das principais fontes de recursos do Estado, abordaremos nesse trabalho o incentivo fiscal do ICMS, que pode ser feito através de anistia, isenção, remissão e demais formas do incentivo. Assim, o Governo permite a redução e deferimento tributário para alavancar a industrialização. Ao longo do trabalho, exemplificaremos os conceitos, evolução e as consequências dos Incentivos Fiscais do ICMS a fim de mostrarmos a importância dos incentivos para a sociedade.

## **2 INCENTIVOS FISCAIS**

Uma dúvida muito frequente vista em nosso meio empresarial, é com relação à competitividade. Afinal, o que fazer para ser competitivo? Uma das principais respostas a essa pergunta é a utilização correta dos benefícios fiscais e os regimes especiais de tributação.

Segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser de caráter compensatório ou incentivador, sendo incentivador no caso de houver interesse de desenvolvimento de algum setor ou região.

Imagina-se que no Brasil a procura pelos incentivos fiscais é enorme, porque a carga tributária que incide nas empresas não para de aumentar e a concorrência torna o mercado cada vez mais disputado.

Alfredo neghetti Neto.

Segundo a Receita Federal, os setores que estão mais envolvidos em incentivos fiscais é a Agricultura, Saúde, Trabalho e a indústria, somados, eles são responsáveis por mais de 81% de incentivos da RF. A Figura a seguir ilustra esse fato.

Setor	%
Comércio e Serviço	29,26%
Indústria	19,80%
Trabalho	11,93%
Saúde	11,71%
Agricultura	9,07%

Fonte: Secretaria da Receita Federal

## 2.1 Atrações do Incentivo

Como visto, tem-se em grande parte do Brasil incentivos particulares que envolvem setores diferentes, estimulando ações de interesse privado. Partindo do mesmo pressuposto, cada vez mais entes federativos buscam captar recursos através de benefícios fiscais para atrair empresas a se instalarem em suas vertentes.

- **Atração através do ICMS**

O incentivo ao ICMS talvez aqui seja o mais problemático entre todos outros. Sua reformulação está em discussão durante anos no Congresso Nacional, por ser um dos responsáveis pela chamada guerra fiscal. Para atrair investimentos, os governos estaduais oferecem uma redução de impostos para as empresas. Com menos tributos, os empresários instalam suas fábricas nos estados que mais lhes oferecem vantagem. Em tese, isso não é ruim, já que a economia ficará menos descentralizada, e leva desenvolvimento para diversas regiões do país.

A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Fonte: Lei complementar 24/75, art 2º.

Conforme a lei 24/75, é necessária a aprovação de grande parte dos 27 estados para que haja a concessão do benefício fiscal. O que normalmente não é visto, uma vez que se tornará mais fácil para os estados de pequeno porte atrair empresas que certamente se instalariam em vertentes maiores.

Ainda assim muitos estados do norte, nordeste e centro-oeste do Brasil utilizam essa medida, e grande parte do seu desenvolvimento se deve à política de incentivos. Segundo o IPECE do estado do Ceará, Esta ferramenta legislativa permitiu ao Estado competir, a

nível regional, com as demais federações do país pela atração de indústrias para o Estado.

### 3 ICMS

O ICMS é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Tem previsão no art. 155 da Constituição Federal e sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar nº 87/96 conhecida como "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis ns. 92/97,99/99 e 102/2000 e 114/02.

É um tributo de competência estadual e constitui uma das principais fontes de recurso para as contas públicas. Segundo dados da Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, o Estado arrecadou de ICMS no ano de 2015 um total de quase 38 bilhões de reais.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ICMS			
Regime de Caixa - Valores Correntes - Período 2015			
MESES	ICMS PRINCIPAL	OUTROS	TOTAL
JANEIRO	R\$ 3.166.471.509,92	R\$ 57.245.433,50	R\$ 3.223.716.943,42
FEVEREIRO	R\$ 2.922.774.154,07	R\$ 45.636.236,99	R\$ 2.968.410.391,06
MARÇO	R\$ 2.850.223.162,13	R\$ 62.159.478,58	R\$ 2.912.382.640,71
ABRIL	R\$ 3.118.570.742,57	R\$ 57.196.677,99	R\$ 3.175.767.420,56
MAIO	R\$ 2.999.827.117,64	R\$ 47.143.164,39	R\$ 3.046.970.282,03
JUNHO	R\$ 3.062.929.126,49	R\$ 62.057.775,70	R\$ 3.124.986.902,19
JULHO	R\$ 3.059.502.024,70	R\$ 68.169.993,16	R\$ 3.127.672.017,86
AGOSTO	R\$ 3.125.573.761,58	R\$ 58.102.191,17	R\$ 3.183.675.952,75
SETEMBRO	R\$ 3.159.372.023,58	R\$ 56.357.908,47	R\$ 3.215.729.932,05
OUTUBRO	R\$ 3.176.019.252,33	R\$ 77.685.130,83	R\$ 3.253.704.383,16
NOVEMBRO	R\$ 3.320.502.299,66	R\$ 86.172.209,00	R\$ 3.406.674.508,66
DEZEMBRO	R\$ 3.194.650.233,36	R\$ 111.862.825,26	R\$ 3.306.513.058,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.156.415.408,03</b>	<b>R\$ 789.789.025,04</b>	<b>R\$ 37.946.204.433,07</b>

Fonte: RMA-DIEF/SEF-MG

O total arrecadado do tributo é distribuído aos estados, que deverão aplicar os recursos em diferentes funções.

O ICMS está incluído nos impostos indiretos, ou seja, aqueles que são incidentes sobre o consumo, fazendo com que o imposto seja embutido nos preços. O fato gerador do ICMS ocorre, entre outras hipóteses, na saída de mercadoria do estabelecimento. Já a base de cálculo é o montante tributável que é o valor sobre o qual deverá ser aplicada a alíquota correspondente à operação ou prestação. O contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

O ICMS é um tributo sujeito a sistemática da não cumulatividade. Isso garante a neutralidade do ICMS nas diversas fases da cadeia produtiva, independentemente do número de operações, visando evitar uma "bitributação". Para a compensação do ICMS, é utilizado um sistema conhecido como "débito x crédito", onde abate-se do montante devido pelo contribuinte o valor pago por este em etapas anteriores, em suas compras de bens ou serviços já tributados pelo imposto.

#### 4 Incentivos fiscais provenientes do ICMS

Conforme o Art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” é de responsabilidade do Estado e do Distrito Federal, através de lei complementar, regular a forma como incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos ou revogados.

Os Estados poderão conceder benefícios fiscais apenas pela aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), sendo que ocorrerá através de Convênio acordado junto ao Estado solicitante do benefício.

Os incentivos fiscais é um instrumento estatal que apresenta um benefício próprio de atrair novas empresas para a região correspondente, além de fomentar o crescimento das mesmas, por outra pode apresentar uma redução na arrecadação no primeiro momento. Para as empresas, esses incentivos reduzem os custos, promove o desenvolvimento da mesma e também pode acarretar na redução nos preços dos produtos ou serviços providos, sendo benéfico aos consumidores.

Além disso, esses incentivos podem interferir na geração de empregos, uma vez que uma empresa usufrui tal benefício e por algum motivo o Estado cancela esta vantagem, as mesmas poderão mudar de localizando procurando por regiões que apresenta mais benefícios ou ocorrerão demissões como forma de redução dos custos acarretando no aumentando do desemprego.

Se o Estado prover incentivo fiscal, no qual ocasiona eliminação ou extinção do ICMS sem a aprovação do CONFAZ e a emissão do convenio, é considerado inválido e inconstitucional.

#### 5 Formas de incentivo

Os incentivos fiscais providos pelo Estado podem ocorrer de diversas maneiras, conforme o quadro abaixo:

Anistia	Perdão para as multas que decorreram de infrações tributárias ocorridas anteriormente a lei vigente. Pode ser adotada de maneira geral para todos os sujeitos enquadrados ou individualmente, comprovando que preenche os requisitos legais.
Isenção	Consiste na dispensa legal do pagamento do tributo devido
Remissão	Dispensa total ou parcial do pagamento do tributo, autorizado por lei
Crédito Presumido	Creditos gerados na razão de entrada de mercadoria e abatidos do valor final a pagar
Redução da alíquota	Pode ser reduzido até a alíquota zero, ocasionando um efeito semelhante com a isenção.
Redução da base de cálculo	Relaciona a desconsideração de parte do valor da base de cálculo para efeito de cálculo do tributo, ocasionando em uma alíquota menor

O Estado de Minas Gerais concede incentivos para diversos setores da economia.

## **5.1 Incentivos à Indústria**

Uma empresa quando importa matéria prima sem semelhante no Brasil destinado à produção de produtos farmacêuticos, possui isenção do ICMS nesta operação.

Além desta, apresenta isenção na produção estadual de locomotiva e nas importações de seus componentes e peças, desde que apresenta a finalidade de prestação de transporte ferroviário de cargas. Para os fabricantes dos produtos abaixo, ocorre isenção do ICMS:

- Maquinas de impressão; mecânicos e de calcular.
- Instrumentos de pesagem; para medida ou controle; digitais para análise física ou químicos; para navegação aérea; digitais para medicina.
- Bombas para combustíveis, lubrificantes; de ar ou vácuo.
- Materiais de plástico; telas metálicas; grades e redes de fio de alumínio;
- Cofres-fortes, portas blindadas.
- Materiais elétricos como ventiladores; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade; motores, geradores e outros aparelhos.
- Aparelhos telefônicos e outros acessórios de comunicação; câmeras.
- Relógios e outros materiais de relojoaria;

É permitido o credito presumido, em diferentes percentuais, nas operações de produtos da indústria alimentícia, como por exemplo, batatas; arroz; feijão; farinha de trigo; leite; polpas, doces e geleias; carnes e produtos no qual resultou do abate de animais; conservas alimentícias vegetais.

## **5.2 Incentivos ao Comércio Atacadista**

Para o contribuinte atacadista, distribuidor, pode ser concedido, através de regime especial, redução na carga tributária na distribuição das mercadorias. É determinado pela Superintendência de Tributação como ocorrerá o regime especial, relativo às condições e a forma, e posteriormente enviado para aprovação na Assembleia Legislativa. Além dos atacadistas, podem ser beneficiados os importadores que distribuem mercadoria importada.

-

## **5.3 Incentivos ao Comércio Exterior**

O Estado prove benefícios para ao comércio exterior, como por exemplo, imunidade tributária nas operações com envios de material para exportação, englobando materiais primários e semi-elaborados industrializados, e também nos serviços prestados. Além de prover essa imunidade de ICMS para essas empresas, também apresentam o mesmo benefício para as empresas que fazem o serviço de transporte de mercadorias destinadas ao exterior.

O benefício descrito acima para a exportação também atinge em alguns casos para os materiais importados, desde que o mesmo seja utilizado no processo de industrialização de um produto que apresentará a finalidade de venda para o exterior, sendo que a imunidade tributária ocorrerá apenas quando for efetivada a exportação.

Possui isenção de ICMS para empresas industriais a respeito de importações de máquinas, instrumento, equipamentos, desde que sejam utilizados exclusivamente na atividade produtiva, sendo que as empresas para obter esta isenção devem preencher requisitos legais como apresentar isenção do Imposto sobre Importação (II) da operação em questão e participar de um programa especial de exportação (Befiex).

#### **5.4 Incentivos para Taxistas**

Cerca de um período bienal, o taxista pode comprar automóvel novo (com limites de cilindrada do motor, não sendo superior a dois mil centímetros cúbicos), apartir de fábrica ou através de uma concessionária, com isenção do ICMS, sendo que ocorre a redução do preço sendo um benefício para o comprador. A isenção engloba veículos importados fabricados nos países integrantes incluso no Mercosul e não se aplica a acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido. Para ter direito à isenção, o motorista:

- Utilizar o veículo na condição de condutor autônomo de passageiro;
- Possuir 1 (um) ano de serviço na função acima;
- Não pode ter adquirido nos últimos dois anos veículo com isenção.

Além disso, na prestação de serviço de transporte de pessoas, seja intermunicipal ou interestadual o mesmo adquire isenção de ICMS.

#### **5.5 Incentivos às Pessoas com necessidades especiais**

-

Para aquisição de veículos novos, considerando valor inferior a R\$ 70.000 que for realizada por pessoas com deficiência física, mental, visual, são isentos do ICMS sobre a operação, e pode ser utilizado uma vez por um período bienal, com algumas ressalvas como, por exemplo, em caso de desaparecimento do veículo. A pessoa que obter esse benefício poderá indicar o representante legal ou até três condutores para ser autorizada a condução do veículo.

Além da compra de veículos, conforme citado acima, a pessoa com necessidades especiais possui isenção na aquisição de cadeiras de rodas e acessórios; barras de apoio; muletas; aparelhos ortopédicos; próteses articulares; aparelhos que facilitam a audição e seus acessórios; máquinas de escrever em Braille; termômetro e calculadora digital com sistema de voz; dentre outros.

### **6 Guerra Fiscal**

Como toda guerra, os confrontos se iniciam por conflitos, sejam eles financeiros, ideológicos e até geográficos. E como consequência disto há de se esperar um resultado, seja ele o fracasso ou a vitória. Assim dizia Milton Santos: "A guerra fiscal, é na verdade, uma guerra global entre os lugares. "

A Guerra Fiscal define-se por concessões de benefícios e incentivos fiscais relativos ao ICMS, com o intuito de atrair empresas para suas regiões os estados oferecem vantagens para as entidades o que permite a redução do ônus tributário, todavia este comportamento ao atrair as firmas, teoricamente permite o aumento de investimentos, empregos e rendas.

São exemplos da concessão fiscal quanto ao ICMS: Redução de impostos, as isenções, as anistias, doações de terreno, infraestrutura para a instalação das empresas, apoio



financeiro e creditício, seja qual for a forma de utilização das diversas formas de incentivos, pode chegar a conclusão que os incentivos vem crescendo assustadoramente.

Os dados informam que os incentivos que caracterizam a guerra fiscal não é de agora, eles apontam que desde 1960 eles já eram percebidos pelos entes tributantes, e somente no ano de 1990 é que se tornou mais amplo porque foi introduzindo pela constituição de 1988 pela sistemática tributária nacional.

Há alguns que defendem a guerra fiscal e há outros que se opõem a ela. São palavras da economista Marilena Simões Valentim:

De fato os incentivos fiscais não geram, agregadamente, aumento de investimentos, mas apenas determinam sua localização dentro do território brasileiro. Dessa forma, não há aumento da produção e do emprego. A " guerra fiscal " pode comprometer a capacidade do estado de dinamizar sua economia. A guerra fiscal provoca, em primeiro lugar, perda de arrecadação para o país, no prazo de duração dos incentivos. E além disso, a guerra fiscal altera o sistema de apropriação da receita tributária pelos estados, em decorrência das mudanças no perfil locacional da atividade produtiva.

Resultando na eliminação do ônus, entende-se que a guerra fiscal gera mais desvantagens do que vantagens, uma vez que contra põe os interesses nacionais, o desenvolvimento econômico e o progresso social. Inicialmente pode até trazer alguns benefícios as empresas que aderem ao incentivos mas, a longo prazo isso se contradiz, na questão de ofertar maiores descontos o que paulatinamente inibe o rendimentos das receitas.

Fonte: Marilena Simões

## **7 Convênio 70/14**

Em Julho de 2014 foi publicado pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) o Convênio do ICMS 70/14. Esse Convênio diz respeito a questão da remissão e anistia aos créditos tributários relativos a incentivos fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, autorizados ou concedidos, sem a aprovação do conselho.

No acordo, 20 Estados ( Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins) além do Distrito Federal se comprometeram a adotar medidas específicas com a finalidade de acabar, de forma gradativa, com os benefícios fiscais concedidos sem aprovação do Confaz e a não instituir novas renúncias fiscais irregulares. Os incentivos já concedidos sem autorização serão regulamentados para não penalizar os contribuintes que se beneficiaram deles.

De acordo com a legislação, os Estados e o Distrito Federal só podem conceder incentivos fiscais de ICMS se tiverem autorização do Confaz . Lembrando que, alguns desses Estados instituíram benefícios sem autorização prévia do órgão, assim tornando-se mais atrativos para investimentos do que os demais, assim ocasionando a Guerra Fiscal.

Porém, para que os objetivos sejam alcançados é necessário o atendimento de condições que o próprio Convênio estabelece, como:

1. redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS;
2. a partilha do imposto do comércio eletrônico;
3. criação de um fundo de compensação para os Estados que registrarem grandes perdas na arrecadação.

A publicação do Convênio do ICMS nº 70/2014 representa a intenção dos Estados de acabarem com essa prática e também representa mais uma busca para solução da Guerra Fiscal do ICMS.

## **8 Conclusão**

Visto que o Incentivo Fiscal é um meio de redução tributária compensatória, e que o próprio nome já é bem intuitivo, no caso, de caráter incentivador. O benéfico fiscal como foi apresentado neste trabalho está para o ICMS, uma vez que no Art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” menciona que é responsabilidade do governo regular como serão concedidos ou revogados, tais incentivos.

Para tanto, com a elevada demanda de investimentos em territórios alheios em busca de benefícios, somente é bem visto para aqueles que deles usufruem, de forma que os estados que não puderam ou que de alguma forma não fazem parte do quadro de beneficiários se opõem a tal comportamento.

Inicialmente a concessão pode até ser benéfica tanto para o empreendido no que tange a redução, isenção ou anistia dos tributos quanto para o estado no que diz respeito ao crescimento econômico e social, isto se contrapõe pois num primeiro momento há uma redução na arrecadação estatal e em longo prazo deixa de auferir receitas ainda maiores, pois, da mesma forma que um investimento atribui valor a uma certa região, ele recebendo uma contra proposta de outro estado está apto a se instalar onde desejar o que nos faz pensar que de fato, acaba não sendo tão vantajoso quanto parece.

## REFERENCIAS

RECEITA FEDERAL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários**. Pag 11. Disponível em: . Acesso em 28 de abril de 2016.

NETO, Alfredo Meneghetti. **Os Incentivos Fiscais nos municípios da Região Sul**. Disponível em < <http://webcache.googleusercontent.com/> >. Acesso em 02. Maio de 2016.

BRASIL.Lei Complementar 24/75.**Convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências**. Disponível em:

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS

Instituto de Ciências Econômicas e Gerenciais

Curso de Graduação de Ciências Contábeis

Felipe Dias dos Santos

Jéssica Cristina de Assis Leles

Joyce Souza Costa

Matheus Ramalho Rezende Diniz

Paola Cristinni Euzébio Martins

## **INCENTIVOS FISCAIS:**

### **ICMS**

Belo Horizonte

2016

### **SUMÁRIO**

1 **INTRODUÇÃO..** 4

2 **INCENTIVOS FISCAIS..** 5

2.1 **Atração do Incentivo..** 5

2.1.1 *Atração através do ICMS..* 6

3 **ICMS..** ...6

4 **INCENTIVOS FISCAIS PROVENIENTES DO ICMS..** 8

5 **FORMAS DE INCENTIVO..** 9

5.1 **Incentivo à Indústria.** 9

5.2 **Incentivos ao Comércio atacadista.** 10

5.3 **Incentivos ao comércio Exterior.** 10

5.4 Incentivos para Taxistas. 11

5.5 Incentivos para pessoas com necessidades Epeciais. 11

6 GUERRA FISCAL.. 12

7 CONVÊNIO 70/14. 13

8 CONCLUSÃO.. 15

REFERENCIAS.. 16

## **1 INTRODUÇÃO**

Sabe-se que uma das grandes problemáticas no setor econômico do Brasil é a alta carga tributária que está entre as maiores do mundo. Para que o Estado possa cumprir o seu papel social é necessário obter recursos financeiros que são advindos dessa carga tributária que é arrecadado pela União, Estados e Municípios.

Os recursos que são recebidos pelo Estado não são suficientes para a manutenção de todas as regiões, fazendo com que estas se tornem desfavoráveis economicamente, gerando um déficit social e econômico. Com isso, há inserção de novas empresas e investimentos em localidades menos desenvolvidas. Para auxiliar o Estado na questão do bem estar social, as empresas se instalam em algumas regiões a fim de ter a redução tributária que se resume em redução de impostos ou incentivos fiscais. Ou seja, uma parcela de arrecadação que o Governo não vê.

Tendo em vista o ICMS, que é um tributo que representa uma das principais fontes de recursos do Estado, abordaremos nesse trabalho o incentivo fiscal do ICMS, que pode ser feito através de anistia, isenção, remissão e demais formas do incentivo. Assim, o Governo permite a redução e deferimento tributário para alavancar a industrialização. Ao longo do trabalho, exemplificaremos os conceitos, evolução e as consequências dos Incentivos Fiscais do ICMS a fim de mostramos a importância dos incentivos para a sociedade.

## 2 INCENTIVOS FISCAIS

Uma dúvida muito frequente vista em nosso meio empresarial, é com relação à competitividade. Afinal, o que fazer para ser competitivo? Uma das principais respostas a essa pergunta é a utilização correta dos benefícios fiscais e os regimes especiais de tributação.

Segundo a Secretaria da Receita Federal do Brasil, os benefícios fiscais poderão ser de caráter compensatório ou incentivador, sendo incentivador no caso de houver interesse de desenvolvimento de algum setor ou região.

Imagina-se que no Brasil a procura pelos incentivos fiscais é enorme, porque a carga tributária que incide nas empresas não para de aumentar e a concorrência torna o mercado cada vez mais disputado.

Alfredo Neghetti Neto.

Segundo a Receita Federal, os setores que estão mais envolvidos em incentivos fiscais é a Agricultura, Saúde, Trabalho e a indústria, somados, eles são responsáveis por mais de 81% de incentivos da RF. A Figura a seguir ilustra esse fato.

Setor	%
Comércio e Serviço	29,26%
Indústria	19,80%
Trabalho	11,93%
Saúde	11,71%
Agricultura	9,07%

Fonte: Secretaria da Receita Federal

### 2.1 Atrações do Incentivo

Como visto, tem-se em grande parte do Brasil incentivos particulares que envolvem setores diferentes, estimulando ações de interesse privado. Partindo do mesmo pressuposto, cada vez mais entes federativos buscam captar recursos através de benefícios fiscais para atrair empresas a se instalarem em suas vertentes.

- **Atração através do ICMS**

O Icentivo ao ICMS talvez aqui seja o mais problemático entre todos outros. Sua reformulação está em discussão durante anos no Congresso Nacional, por ser um dos responsáveis pela chamada guerra fiscal. Para atrair investimentos, os governos estaduais oferecem uma redução de impostos para as empresas. Com menos tributos, os empresários instalam suas fábricas nos estados que mais lhe oferecem vantagem. Em tese, isso não é ruim, já que a economia ficará menos descentralizada, e leva desenvolvimento para diversas regiões do país.

A concessão de benefícios dependerá sempre de decisão unânime dos Estados representados; a sua revogação total ou parcial dependerá de aprovação de quatro quintos, pelo menos, dos representantes presentes.

Fonte: Lei complementar 24/75, art 2°.

Conforme a lei 24/75, é necessária a aprovação de grande parte dos 27 estados para que haja a concessão do benefício fiscal. O que normalmente não é visto, uma vez que se tornará mais fácil para os estados de pequeno porte atrair empresas que certamente se instalariam em vertentes maiores.

Ainda assim muitos estados do norte, nordeste e centro-oeste do Brasil utilizam essa medida, e grande parte do seu desenvolvimento se deve à política de incentivos. Segundo o IPECE do estado do Ceará, Esta ferramenta legislativa permitiu ao Estado competir, a nível regional, com as demais federações do país pela atração de indústrias para o Estado.

### 3 ICMS

O ICMS é o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação. Tem previsão no art. 155 da Constituição Federal e sua regulamentação constitucional está prevista na Lei Complementar nº 87/96 conhecida como "Lei Kandir", alterada posteriormente pelas Leis ns. 92/97,99/99 e 102/2000 e 114/02.

É um tributo de competência estadual e constitui uma das principais fontes de recurso para as contas públicas. Segundo dados da Secretária de Estado de Fazenda de Minas Gerais, o Estado arrecadou de ICMS no ano de 2015 um total de quase 38 bilhões de reais.

EVOLUÇÃO DA RECEITA DO ICMS			
Regime de Caixa - Valores Correntes - Período 2015			
MESES	ICMS PRINCIPAL	OUTROS	TOTAL
JANEIRO	R\$ 3.166.471.509,92	R\$ 57.245.433,50	R\$ 3.223.716.943,42
FEVEREIRO	R\$ 2.922.774.154,07	R\$ 45.636.236,99	R\$ 2.968.410.391,06
MARÇO	R\$ 2.850.223.162,13	R\$ 62.159.478,58	R\$ 2.912.382.640,71
ABRIL	R\$ 3.118.570.742,57	R\$ 57.196.677,99	R\$ 3.175.767.420,56
MAIO	R\$ 2.999.827.117,64	R\$ 47.143.164,39	R\$ 3.046.970.282,03
JUNHO	R\$ 3.062.929.126,49	R\$ 62.057.775,70	R\$ 3.124.986.902,19
JULHO	R\$ 3.059.502.024,70	R\$ 68.169.993,16	R\$ 3.127.672.017,86
AGOSTO	R\$ 3.125.573.761,58	R\$ 58.102.191,17	R\$ 3.183.675.952,75
SETEMBRO	R\$ 3.159.372.023,58	R\$ 56.357.908,47	R\$ 3.215.729.932,05
OUTUBRO	R\$ 3.176.019.252,33	R\$ 77.685.130,83	R\$ 3.253.704.383,16
NOVEMBRO	R\$ 3.320.502.299,66	R\$ 86.172.209,00	R\$ 3.406.674.508,66

DEZEMBRO	R\$ 3.194.650.233,36	R\$ 111.862.825,26	R\$ 3.306.513.058,62
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 37.156.415.408,03</b>	<b>R\$ 789.789.025,04</b>	<b>R\$ 37.946.204.433,07</b>

Fonte: RMA-DIEF/SEF-MG

O total arrecadado do tributo é distribuído aos estados, que deverão aplicar os recursos em diferentes funções.

O ICMS está incluído nos impostos indiretos, ou seja, aqueles que são incidentes sobre o consumo, fazendo com que o imposto seja embutido nos preços. O fato gerador do ICMS ocorre, entre outras hipóteses, na saída de mercadoria do estabelecimento. Já a base de cálculo é o montante tributável que é o valor sobre o qual deverá ser aplicada a alíquota correspondente à operação ou prestação. O contribuinte do imposto é qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize operação relativa à circulação de mercadoria ou prestação de serviço.

O ICMS é um tributo sujeito a sistemática da não cumulatividade. Isso garante a neutralidade do ICMS nas diversas fases da cadeia produtiva, independentemente do número de operações, visando evitar uma "bitributação". Para a compensação do ICMS, é utilizado um sistema conhecido como "débito x crédito", onde abate-se do montante devido pelo contribuinte o valor pago por este em etapas anteriores, em suas compras de bens ou serviços já tributados pelo imposto.

#### **4 Incentivos fiscais provenientes do ICMS**

Conforme o Art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g" é de responsabilidade do Estado e do Distrito Federal, através de lei complementar, regular a forma como incentivos e benefícios fiscais do ICMS serão concedidos ou revogados.

Os Estados poderão conceder benefícios fiscais apenas pela aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), sendo que ocorrerá através de Convênio acordado junto ao Estado solicitante do benefício.

Os incentivos fiscais é um instrumento estatal que apresenta um benefício próprio de atrair novas empresas para a região correspondente, além de fomentar o crescimento das mesmas, por outra pode apresentar uma redução na arrecadação no primeiro momento. Para as empresas, esses incentivos reduzem os custos, promove o desenvolvimento da mesma e também pode acarretar na redução nos preços dos produtos ou serviços providos, sendo benéfico aos consumidores.

Além disso, esses incentivos podem interferir na geração de empregos, uma vez que uma empresa usufrui tal benefício e por algum motivo o Estado cancela esta vantagem, as mesmas poderão mudar de localizando procurando por regiões que apresenta mais benefícios ou ocorrerão demissões como forma de redução dos custos acarretando no aumentando do desemprego.

Se o Estado prover incentivo fiscal, no qual ocasione eliminação ou extinção do ICMS sem a aprovação do CONFAZ e a emissão do convênio, é considerado inválido e inconstitucional.



## 5 Formas de incentivo

Os incentivos fiscais providos pelo Estado podem ocorrer de diversas maneiras, conforme o quadro abaixo:

Anistia	Perdão para as multas que decorreram de infrações tributárias ocorridas anteriormente a lei vigente. Pode ser adotada de maneira geral para todos os sujeitos enquadrados ou individualmente, comprovando que preenche os requisitos legais.
Isenção	Consiste na dispensa legal do pagamento do tributo devido
Remissão	Dispensa total ou parcial do pagamento do tributo, autorizado por lei
Crédito Presumido	Creditos gerados na razão de entrada de mercadoria e abatidos do valor final a pagar
Redução da alíquota	Pode ser reduzido até a alíquota zero, ocasionando um efeito semelhante com a isenção.
Redução da base de cálculo	Relaciona a descon sideração de parte do valor da base de cálculo para efeito de cálculo do tributo, ocasionando em uma alíquota menor

O Estado de Minas Gerais concede incentivos para diversos setores da economia.

### 5.1 Incentivos à Indústria

Uma empresa quando importa matéria prima sem semelhante no Brasil destinado à produção de produtos farmacêuticos, possui isenção do ICMS nesta operação.

Além desta, apresenta isenção na produção estadual de locomotiva e nas importações de seus componentes e peças, desde que apresenta a finalidade de prestação de transporte ferroviário de cargas. Para os fabricantes dos produtos abaixo, ocorre isenção do ICMS:

- Maquinas de impressão; mecânicos e de calcular.
- Instrumentos de pesagem; para medida ou controle; digitais para análise física ou químicos; para navegação aérea; digitais para medicina.
- Bombas para combustíveis, lubrificantes; de ar ou vácuo.
- Materiais de plástico; telas metálicas; grades e redes de fio de alumínio;
- Cofres-fortes, portas blindadas.
- Materiais elétricos como ventiladores; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade; motores, geradores e outros aparelhos.
- Aparelhos telefônicos e outros acessórios de comunicação; câmeras.
- Relógios e outros materiais de relojoaria;

É permitido o credito presumido, em diferentes percentuais, nas operações de produtos da indústria alimentícia, como por exemplo, batatas; arroz; feijão; farinha de trigo; leite; polpas, doces e geleias; carnes e produtos no qual resultou do abate de animais; conservas alimentícias vegetais.

### 5.2 Incentivos ao Comércio Atacadista

Para o contribuinte atacadista, distribuidor, pode ser concedido, através de regime especial, redução na carga tributária na distribuição das mercadorias. É determinado pela Superintendência de Tributação como ocorrerá o regime especial, relativo às condições e a forma, e posteriormente enviado para aprovação na Assembleia Legislativa. Além dos atacadistas, podem ser beneficiados os importadores que distribuem mercadoria importada.

-

### **5.3 Incentivos ao Comércio Exterior**

O Estado prove benefícios para ao comércio exterior, como por exemplo, imunidade tributária nas operações com envios de material para exportação, englobando materiais primários e semi-elaborados industrializados, e também nos serviços prestados. Além de prover essa imunidade de ICMS para essas empresas, também apresentam o mesmo benefício para as empresas que fazem o serviço de transporte de mercadorias destinadas ao exterior.

O benefício descrito acima para a exportação também atinge em alguns casos para os materiais importados, desde que o mesmo seja utilizado no processo de industrialização de um produto que apresentará a finalidade de venda para o exterior, sendo que a imunidade tributária ocorrerá apenas quando for efetivada a exportação.

Possui isenção de ICMS para empresas industriais a respeito de importações de máquinas, instrumento, equipamentos, desde que sejam utilizados exclusivamente na atividade produtiva, sendo que as empresas para obter esta isenção devem preencher requisitos legais como apresentar isenção do Imposto sobre Importação (II) da operação em questão e participar de um programa especial de exportação (Befiex).

### **5.4 Incentivos para Taxistas**

Cerca de um período bienal, o taxista pode comprar automóvel novo (com limites de cilindrada do motor, não sendo superior a dois mil centímetros cúbicos), apartir de fábrica ou através de uma concessionária, com isenção do ICMS, sendo que ocorre a redução do preço sendo um benefício para o comprador. A isenção engloba veículos importados fabricados nos países integrantes incluso no Mercosul e não se aplica a acessórios que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido. Para ter direito à isenção, o motorista:

- Utilizar o veículo na condição de condutor autônomo de passageiro;
- Possuir 1 (um) ano de serviço na função acima;
- Não pode ter adquirido nos últimos dois anos veículo com isenção.

Além disso, na prestação de serviço de transporte de pessoas, seja intermunicipal ou interestadual o mesmo adquire isenção de ICMS.

### **5.5 Incentivos às Pessoas com necessidades especiais**

-

Para aquisição de veículos novos, considerando valor inferior a R\$ 70.000 que for realizada por pessoas com deficiência física, mental, visual, são isentos do ICMS sobre a operação, e pode ser utilizado uma vez por um período bienal, com algumas ressalvas como, por exemplo, em caso de desaparecimento do veículo. A pessoa que obter esse

benefício poderá indicar o representante legal ou até três condutores para ser autorizada a condução do veículo.

Além da compra de veículos, conforme citado acima, a pessoa com necessidades especiais possui isenção na aquisição de cadeiras de rodas e acessórios; barras de apoio; muletas; aparelhos ortopédicos; próteses articulares; aparelhos que facilitam a audição e seus acessórios; máquinas de escrever em Braille; termômetro e calculadora digital com sistema de voz; dentre outros.

## **6 Guerra Fiscal**

Como toda guerra, os confrontos se iniciam por conflitos, sejam eles financeiros, ideológicos e até geográficos. E como consequência disto há de se esperar um resultado, seja ele o fracasso ou a vitória. Assim dizia Milton Santos: "A guerra fiscal, é na verdade, uma guerra global entre os lugares. "

A Guerra Fiscal define-se por concessões de benefícios e incentivos fiscais relativos ao ICMS, com o intuito de atrair empresas para suas regiões os estados oferecem vantagens para as entidades o que permite a redução do ônus tributário, todavia este comportamento ao atrair as firmas, teoricamente permite o aumento de investimentos, empregos e rendas.

São exemplos da concessão fiscal quanto ao ICMS: Redução de impostos, as isenções, as anistias, doações de terreno, infraestrutura para a instalação das empresas, apoio financeiro e crédito, seja qual for a forma de utilização das diversas formas de incentivos, pode chegar a conclusão que os incentivos vem crescendo assustadoramente.

Os dados informam que os incentivos que caracterizam a guerra fiscal não é de agora, eles apontam que desde 1960 eles já eram percebidos pelos entes tributantes, e somente no ano de 1990 é que se tornou mais amplo porque foi introduzindo pela constituição de 1988 pela sistemática tributária nacional.

Há alguns que defendem a guerra fiscal e há outros que se opõem a ela. São palavras da economista Marilena Simões Valentim:

De fato os incentivos fiscais não geram, agregadamente, aumento de investimentos, mas apenas determinam sua localização dentro do território brasileiro. Dessa forma, não há aumento da produção e do emprego. A " guerra fiscal " pode comprometer a capacidade do estado de dinamizar sua economia. A guerra fiscal provoca, em primeiro lugar, perda de arrecadação para o país, no prazo de duração dos incentivos. E além disso, a guerra fiscal altera o sistema de apropriação da receita tributária pelos estados, em decorrência das mudanças no perfil locacional da atividade produtiva.

Resultando na eliminação do ônus, entende-se que a guerra fiscal gera mais desvantagens do que vantagens, uma vez que contrapõe os interesses nacionais, o desenvolvimento econômico e o progresso social. Inicialmente pode até trazer alguns benefícios as empresas que aderem ao incentivos mas, a longo prazo isso se contradiz, na questão de ofertar maiores descontos o que paulatinamente inibe o rendimento das receitas.

Fonte: Marilena Simões

## **7 Convênio 70/14**

Em Julho de 2014 foi publicado pelo Confaz (Conselho Nacional de Política Fazendária) o Convênio do ICMS 70/14. Esse Convênio diz respeito a questão da remissão e anistia aos

créditos tributários relativos a incentivos fiscais e financeiros, vinculados ao ICMS, autorizados ou concedidos, sem a aprovação do conselho.

No acordo, 20 Estados ( Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins) além do Distrito Federal se comprometeram a adotar medidas específicas com a finalidade de acabar, de forma gradativa, com os benefícios fiscais concedidos sem aprovação do Confaz e a não instituir novas renúncias fiscais irregulares. Os incentivos já concedidos sem autorização serão regulamentados para não penalizar os contribuintes que se beneficiaram deles.

De acordo com a legislação, os Estados e o Distrito Federal só podem conceder incentivos fiscais de ICMS se tiverem autorização do Confaz . Lembrando que, alguns desses Estados instituíram benefícios sem autorização prévia do órgão, assim tornando-se mais atrativos para investimentos do que os demais, assim ocasionando a Guerra Fiscal.

Porém, para que os objetivos sejam alcançados é necessário o atendimento de condições que o próprio Convênio estabelece, como:

1. redução gradual das alíquotas interestaduais do ICMS;
2. a partilha do imposto do comércio eletrônico;
3. criação de um fundo de compensação para os Estados que registrarem grandes perdas na arrecadação.

A publicação do Convênio do ICMS nº 70/2014 representa a intenção dos Estados de acabarem com essa prática e também representa mais uma busca para solução da Guerra Fiscal do ICMS.

## **8 Conclusão**

Visto que o Incentivo Fiscal é um meio de redução tributária compensatória, e que o próprio nome já é bem intuitivo, no caso, de caráter incentivador. O benefício fiscal como foi apresentado neste trabalho está para o ICMS, uma vez que no Art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” menciona que é responsabilidade do governo regular como serão concedidos ou revogados, tais incentivos.

Para tanto, com a elevada demanda de investimentos em territórios alheios em busca de benefícios, somente é bem visto para aqueles que deles usufruem, de forma que os estados que não puderam ou que de alguma forma não fazem parte do quadro de beneficiários se opõem a tal comportamento.

Inicialmente a concessão pode até ser benéfica tanto para o empreendido no que tange a redução, isenção ou anistia dos tributos quanto para o estado no que diz respeito ao crescimento econômico e social, isto se contrapõe pois num primeiro momento há uma redução na arrecadação estatal e em longo prazo deixa de auferir receitas ainda maiores, pois, da mesma forma que um investimento atribui valor a uma certa região, ele recebendo uma contra proposta de outro estado está apto a se instalar onde desejar o que nos faz pensar que de fato, acaba não sendo tão vantajoso quanto parece.

## REFERENCIAS

RECEITA FEDERAL. **Demonstrativos dos Gastos Tributários**. Pag 11. Disponível em: . Acesso em 28 de abril de 2016.

NETO, Alfredo Meneghetti. **Os Incentivos Fiscais nos municípios da Região Sul**. Disponível em < <http://webcache.googleusercontent.com/> >. Acesso em 02. Maio de 2016.

BRASIL.Lei Complementar 24/75.**Convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, e dá outras providências**. Disponível em: Acesso em 05 de agosto de 2016.

SOUZA, Paulo Francisco Barbosa. **Impactos da Política Estadual de Incentivos Fiscais Sobre a Arrecadação de ICMS no Estado do Ceará**. Disponível em: Acesso em 20 de abril de 2016.

BRASIL. Secretaria De estado de Minas Gerais. Disponível em:  
<[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita\\_estado/evolucao\\_anual/evolucao\\_anos\\_anterioresef.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita_estado/evolucao_anual/evolucao_anos_anterioresef.html)> Acesso em: 22 abril 2016.

ANDRADE, Rita de Cassia. Substituição **Tributária e seus efeitos danosos a não cumulatividade**. Disponível em:  
<<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Tributario/doutribut101.html>> Acesso em 22 de Abril de 2016

BRASIL. Conselho Nacional de politica fazendária. Disponível em:  
<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>> Acesso em 21 de Abril de 2016.

VALENTIM, Marilena Simões. A guerra Fiscal no Brasil: **Impactos econômicos**. Disponível em:  
[http://www.achegas.net/numero/quatorze/marilena\\_v\\_14.htm](http://www.achegas.net/numero/quatorze/marilena_v_14.htm). Acesso em 22 de Abril de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Políticas públicas ao seu alcance. Disponível em: Acesso em 28 de Abril de 2016

Acesso em 05 de agosto de 2016.

SOUZA, Paulo Francisco Barbosa. **Impactos da Política Estadual de Incentivos Fiscais Sobre a Arrecadação de ICMS no Estado do Ceará**. Disponível em: Acesso em 20 de abril de 2016.

BRASIL. Secretaria De estado de Minas Gerais. Disponível em:  
<[http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita\\_estado/evolucao\\_anual/evolucao\\_anos\\_anterioresef.html](http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/receita_estado/evolucao_anual/evolucao_anos_anterioresef.html)> Acesso em: 22 abril 2016.

ANDRADE, Rita de Cassia. Substituição **Tributária e seus efeitos danosos a não cumulatividade**. Disponível em:  
<<http://www.jurisite.com.br/doutrinas/Tributario/doutribut101.html>> Acesso em 22 de Abril de 2016

BRASIL. Conselho Nacional de politica fazendária. Disponível em:  
<<https://www.confaz.fazenda.gov.br/>> Acesso em 21 de Abril de 2016.

VALENTIM, Marilena Simões. A guerra Fiscal no Brasil: **Impactos econômicos**. Disponível em:  
[http://www.achegas.net/numero/quatorze/marilena\\_v\\_14.htm](http://www.achegas.net/numero/quatorze/marilena_v_14.htm). Acesso em 22 de Abril de 2016.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. Políticas públicas ao seu alcance. Disponível em: Acesso em 28 de Abril de 2016

